



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEN-CAU/BR, CE-UF
ASSUNTO	INELEGIBILIDADE DE EMPREGADO ARQUITETO E URBANISTA DO CAU/BR E DE CAU/UF OCUPANTE DE EMPREGO DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO CAU

**DELIBERAÇÃO Nº 015/2020 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 7 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a ocupação de cargo comissionado ou de emprego de livre provimento e demissão por candidato a mandato eletivo é incompatível com a candidatura e com os atos da campanha, na forma da legislação e dos princípios aplicáveis à matéria eleitoral;

Considerando que durante as Reuniões Plenárias Ordinárias nº 88, realizada em 28 e 29 de março de 2019; nº 89, realizada em 25 e 26 de abril de 2019; e nº 90, realizada em 23 de maio de 2019, o Plenário do CAU/BR discutiu o projeto de resolução que levou à aprovação do Regulamento Eleitoral vigente, na forma do anexo da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando que, durante as discussões do projeto de resolução de Regulamento Eleitoral, o Plenário do CAU/BR aprovou a participação de empregados efetivos (concursados) sem a necessidade de pedido de licença para concorrer, em analogia à legislação nacional que permite a participação de concursados em processos eletivos;

Considerando que o exercício do mandato por empregados concursados eleitos é incompatível com a natureza honorífica e não remunerada do cargo de conselheiro de CAU/UF ou do CAU/BR, na forma do art. 40 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando que “a assinatura do termo de posse pelo empregado efetivo do CAU/BR ou de CAU/UF eleito fica condicionada à comprovação de licenciamento, a pedido e sem remuneração, com consequente suspensão do contrato de trabalho pelo período de duração do mandato para o qual foi eleito, conforme art. 40 da Lei nº 12.378, de 2010, e art. 26 do Regimento Geral do CAU”, na forma do art. 111, § 6º, do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o licenciamento com consequente suspensão do contrato de trabalho como condição para efetivação da posse está ligado ao emprego de provimento efetivo ocupado pelo concursado eleito, e não ao emprego de livre provimento e demissão, que tem natureza tipicamente administrativa (não contratual);

**DELIBEROU:**

- 1 – Incorre em causa de inelegibilidade o empregado arquiteto e urbanista do CAU/BR e de CAU/UF, concursado ou não concursado, que ocupe emprego de livre provimento e demissão após o pedido de registro de candidatura;
- 2 – Os empregados concursados do CAU/BR e dos CAU/UF em atividade poderão concorrer como candidatos sem configuração de causa de inelegibilidade do item 1, desde que ocupem os respectivos empregos efetivos para os quais foram aprovados por meio de concurso público;



- 3 – Enviar a presente deliberação às Comissões Eleitorais das Unidades da Federação - CE-UF, para ciência e providências pertinentes.

Brasília, 7 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador-Adjunto	Amilcar Coelho Chaves	X			
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
PB	Membro	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

**Histórico da votação:****4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 7/7/2020**Matéria em votação:** INELEGIBILIDADE DE EMPREGADO ARQUITETO E URBANISTA DO CAU/BR E DE CAU/UF OCUPANTE DE EMPREGO DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO CAU**Resultado da votação:** Sim (05) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QNYE-G2KK-BMZ1-VKKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 13/07/2020 18:46:46